



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 680/2013-GAB

Bento Gonçalves, 14 de novembro de 2013.

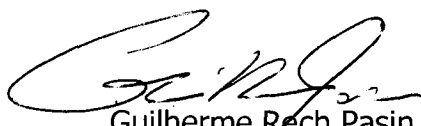
Assunto: Resposta Ofício 583/2013/GAB/LEG.

Senhor Presidente:

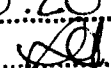
Em atenção ao Ofício em epígrafe, referente ao **Requerimento** protocolado sob o número **282/2013**, encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos pareceres exarados pelo Setor de Trânsito da Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana e do Setor de Fiscalização do IPURB, referentes ao Protocolo 388 e que versam sobre o mesmo assunto, que ora seguem apensados.

Colocando-nos à disposição dessa Casa, aproveitamos para renovar nossa estima.

Atenciosamente,


Guilherme Rech Pasin,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdecir Rubbo,
Digníssimo Presidente,
Câmara Municipal de Vereadores,
Bento Gonçalves – RS.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17.01.2014
ÀS 10:20 Horas
Ass.: 





Prefeitura Municipal de
Bento Gonçalves

Para Informar

ASSUNTO: sinalização

Ao Secretário Mauro Moro

Em resposta ao solicitado através do protocolo 282, de 24/10/2013, da Câmara de Vereadores, Vereador Moacir Camerini, de estudo no cruzamento d Vitório Carraro e Batista Dosso, anexo resposta anterior sobre o mesmo assunto, que está sendo em andamento no PAC Mobilidade.

Rosana Guarise
ROSANA GUARISE
ARQUITETA E URBANISTA-CAU 64.307-6
SMURB



Prefeitura Municipal de
Bento Gonçalves

Para Informar

ASSUNTO: preferencial

resposta anterior
CÓPIA

Ao Secretário Mauro Moro

Em resposta à solicitação da Câmara de Vereadores, protocolo 388, de 16/05/2013, Vereador Clemente Nieznikowski, de pintura do asfalto na Rua Vitorio Carraro cruzamento com Rua Batista Dosso, informo o que segue.

Este local está contemplado nas obras com projeto no PAC Mobilidade, e no momento está em análise pela Secretaria de Governo os trâmites necessários para viabilizar a execução do projeto, que prevê reorganização de fluxos no cruzamento.

Há um tapume no local que dificulta a visibilidade, mas há projeto aprovado pelo IPURB da construção, conforme documentos anexos.

Em 26/07/2013

Rosana Faria
ROSANA GOMES
ARQUITETA E URBANISTA-CAU 64.307
SMURB

BENTO GONÇALVES-RS, 07 DE JUNHO 2013.

DE: SETOR DE FISCALIZAÇÃO IPURB

PARA: Sr. CLEMENTE MIEZNIKOWSKI

ASSUNTO: TAPUME EM OBRA NA RUA: VICTÓRIO CARRARO ESQUINA BATISTA

EM FACE AO PEDIDO DO Sr. VEREADOR CLEMENTE, SOBRE TAPUME EM OBRA NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, TEMOS A INFORMAR QUE:

- a) A OBRA ESTÁ COM PROJETO APROVADO NO IPURB.
- b) O TAPUME ESTA DE ACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES (LEI MUNICIPAL 06/1996).

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 1996.

*Requisito anterior
Cópia*

INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE
BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DOS CUIDADOS DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS

SECÇÃO I

DOS TAPUMES E ANDAIMES

Art. 69 - Os tapumes poderão avançar sobre o passeio público

A. Cor
EDSON A. DA PAIXÃO GAI
Fiscalização - IPURB

Resposta com a
CSA

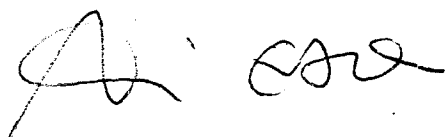
até, no máximo, dois terços de sua largura, deixando uma faixa mínima de passeio de 1,00 m (um metro), livre de qualquer obstáculo, sendo obrigatória a colocação do tapume no limite máximo quando estiverem se desenvolvendo os serviços de fachada nas obras situadas no alinhamento ou dele afastadas até 1,20 m (um metro e vinte centímetros), de forma a proteger o pedestre.

Art. 71 - Os tapumes e andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

- I - apresentar perfeitas condições de segurança em seus diversos elementos, devendo obedecer a NR 18 - da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
- II - não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos e sinais de trânsito e outros equipamentos públicos, tais como bocas de lobo e poços de inspeção;
- III - não ocupar mais do que a metade da largura da calçada, deixando a outra livre e desimpedida para os transeuntes.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a parte livre da calçada não poderá ser inferior a 1,00 m (um metro), medido da face interna de postes, árvores ou outros elementos situados nos passeio.

JÁ FOI FEITO FISCALIZAÇÕES NO ENDEREÇO EXPOSTO E CONSTATDO QUE O TAPUME ESTÁ DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL.



ÉDSON ALVARO DA PAIXÃO GAI

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
IPURB

MATRÍCULA 12.897

EDSON A. DA PAIXÃO GAI
Fiscalização - IPURB



COORDENADOR DO SETOR FISCALIZAÇÃO